

Ministério da Economia e da Transição Digital

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 106/UMC/2021

Serviço de higiene e limpeza e fornecimento de consumíveis de casa de banho

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a figurar no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para a aquisição de serviços de higiene e limpeza e fornecimento de consumíveis de casa de banho para o Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, considerando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contraente público

O contraente público do objeto do contrato é o Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, discriminado no anexo I do convite à apresentação de propostas.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato tem início a 01 de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Local de prestação dos serviços e fornecimento de bens

1. A prestação dos serviços e o fornecimento de bens, objeto do presente procedimento será realizado nas instalações do contraente público, indicadas no anexo II do convite à apresentação de propostas.
2. O contraente público reservam-se o direito de alterar os locais de execução da prestação de serviços, mediante prévia comunicação ao cocontratante.

Cláusula 5.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 65 587,71 (sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete euros e setenta e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento é fracionado da seguinte forma:
 - Aquisição de serviços de higiene e limpeza: € 60 349,12 (sessenta mil trezentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos);
 - Aquisição de consumíveis de casa de banho: € 5 238,59 (cinco mil duzentos e trinta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos);
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Gestor do contrato

1. O contraente público designará o gestor do contrato, para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Alterações ao contrato

1. A alteração do contrato a celebrar por via do presente procedimento pode ser efetuada por acordo entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 8.^a

Acréscimo dos serviços

1. Durante a vigência contratual, o cocontratante obriga-se a garantir o fornecimento dos serviços objeto do contrato para outras instalações que a entidade adjudicante venha a ter necessidade e o aumento dos serviços nas instalações que detém, em caso de fundamentada necessidade, além das previstas no anexo II do convite à apresentação de propostas.
2. O acréscimo de serviço previsto no número anterior não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência

Cláusula 9.^a

Redução dos serviços

1. Quando, durante a vigência contratual, se verifique o encerramento de instalações do contraente público previstas no anexo II do convite à apresentação de propostas, o contrato de fornecimento dos serviços objeto do contrato cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao cocontratante.
2. A cessação do contrato previsto no número anterior é efetuada pelo contraente público, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Fusão ou extinção do contraente público

1. Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão do contraente público, durante a vigência contratual, o respetivo contrato de fornecimento dos serviços objeto do contrato para as instalações por si utilizadas, poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao cocontratante:
 - a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao cocontratante;
 - b) Ser transmitido à entidade que venha a utilizar as mesmas instalações, mediante comunicação escrita do contraente público ao cocontratante, com a antecedência mínima de 10 dias, em relação à data prevista para a cessão.
2. Quando da extinção ou fusão do contraente público, nos termos da lei, resulte o encerramento parcial de instalações objeto do contrato, o mesmo cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao cocontratante.
3. A cessação do contrato previsto no número anterior é efetuada pelo contraente público, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao cocontratante.

Cláusula 11.^a

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens ou serviços, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Fazer acompanhar o pessoal de limpeza por um encarregado responsável, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer eventual conflito emergente nas equipas de trabalho no decurso da prestação dos referidos serviços;
 - c) Manter as instalações no mais irrepreensível estado de asseio;
 - d) Fornecer os serviços ao contraente público, conforme o disposto no nas especificações técnicas do caderno de encargos;

- e) Obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para uma eficaz execução contratual;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- h) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- j) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- k) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos necessários;
- o) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

- p) Retificar os relatórios de faturação apresentados sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;

Cláusula 12.^a

Forma de prestação de serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, quando necessário, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes da reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, devendo ser elaborado uma agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Conformidade dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os serviços do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições, respeitando a legislação prevista para o desempenho da atividade.

3. Entregar ao contraente público, nos cinco primeiros dias úteis de cada mês, um relatório referente aos serviços prestados no mês anterior, mencionando o número de elementos, o horário efetuado e o número de horas realizado.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer anormalidade dos serviços objeto do contrato que existam ou venham a existir durante a sua diligência, devendo proceder, à sua custa à resolução dos problemas daí decorrentes de acordo com as exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Obrigações do contraente público

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve:

- a) Pagar ao cocontratante o preço previsto para a execução dos serviços, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao cocontratante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições (qualidade do fornecimento dos bens e da prestação de serviços), designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Facultar as informações sobre a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações técnicas mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.

Cláusula 17.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O contraente público mencionado no anexo I do convite à apresentação de proposta, é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços prestados, não podendo em caso algum o cocontratante emitir faturas ao contraente público, que não lhe sejam imputáveis.
2. Pela realização dos serviços e fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o contraente público emitirá notas de encomenda, ou documento equivalente, em função dos fundos disponíveis indicando, sob pena de nulidade, um número de compromisso, que o cocontratante deverá indicar na fatura.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de email faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou, via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o vencimento da respetiva obrigação. A obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato, relativa àquele mês.
6. A fatura deverá discriminar cada tipo de serviços prestados e de bens fornecidos e será paga no prazo de trinta dias após a sua receção por parte do contraente público.
7. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos serviços que efetivamente venham a ser prestados e de bens efetivamente fornecidos e após validação do relatório de conformidade dos serviços prestados.
8. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, será comunicado ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 18.^a

Atraso nos pagamentos

1. A data de vencimento da fatura será contada a partir do dia de receção pelo contraente público.
2. Em caso de atraso por parte do contraente público no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o cocontratante.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o cocontratante independentemente do direito à resolução do contrato que lhe assista nos termos

do artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento prevista no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Revisão de preços

1. No decurso da execução do contrato, o cocontratante por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração no preço contratual.
2. São permitidas alterações, se estas resultarem de disposição legal, sempre com consentimento do contraente público.
3. As alterações deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao contraente público com antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 20.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante assume plena responsabilidade pelos trabalhos e serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o contraente público.
2. O cocontratante deverá possuir toda a documentação exigível, nos termos da legislação em vigor, para a prática da atividade em causa no presente procedimento.
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo cocontratante, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o contraente público lhes possa exigir.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. São da responsabilidade do cocontratante todas as despesas derivadas da prestação de caução quando aplicável ou outros encargos, direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato, quando a elas houver lugar.
2. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade civil sobre a sua atividade, bem como todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços;

- b) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais dos colaboradores do cocontratante.
3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo que lhe for indicado.

Cláusula 22.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento contratual o contraente público pode aplicar sanções pecuniárias, cumulativamente, referentes a:
- 1.1. Não conformidades nas limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80% e a não execução dos serviços nos termos de processos e meios a utilizar.
- a) São consideradas não conformes a realização do serviço de limpeza cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
- $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$
 - Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
 - $\text{Pontuação} = \text{Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s)}$, sendo a mesma inferior a 0,8;
 - V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;
- b) São cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
- Desconto de 2% se 2 a 4 infrações definidas como muito graves/mês;
 - Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações definidas como muito graves/mês,
 - Desconto de 1% se 2 a 6 infrações definidas como graves/mês;
 - Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações definidas como graves/mês.
- 1.2. Pelo incumprimento dos níveis de serviços mínimos fixados na Parte II - Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

1.2.1. O contraente público pode aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes - estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na Parte II - Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, as seguintes:

- i. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- ii. Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- iii. Por cada dia de não comparência ao serviço de um trabalhador e caso o mesmo não seja substituído, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por cada hora em que se mantenha a ocorrência.
- iv. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;

1.3. Poderá ser aplicada uma sanção por cada dia de atraso na entrega da encomenda, face ao prazo máximo acordado com a entidade adquirente, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

- i. Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
- ii. Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
- iii. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
- iv. Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante;
- v. A sanção será calculada sobre o valor da encomenda;
- vi. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.

- 1.4. No caso de não ser realizada a manutenção periódica dos contentores asséticos nas instalações sanitárias femininas, respeitando toda a Legislação Ambiental, é aplicada uma sanção fixa mensal de 250€ (duzentos e cinquenta euros).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 23.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades a ambas as partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, no caderno de encargos e do contrato ou demais documentos contratuais aplicáveis, o

incumprimento por parte do cocontratante, das obrigações que sobre si recaem, confere ao contraente público o direito à resolução do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação mensal dos relatórios de conformidade;
 - e) Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Pela não prestação de serviços superior a 3 dias mês por trabalhador ou declaração escrita do cocontratante de que a não prestação excederá esse prazo;
 - g) Pela recusa na prestação dos serviços;
3. Para efeitos do disposto nas alíneas d) a g) do número anterior considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória, quando, após notificação e concessão de prazo para cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
5. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público deverá também considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial.

Cláusula 25.^a

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 26.^a

Subcontratação

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 27.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, conforme previsto no CPP em vigor.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato a proferir pelo contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados, transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que se preveja uma formalidade especial, as notificações devem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com pedido de aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção, por protocolo, ou diretamente contra recibo, para a sede contratual de cada uma das partes.
3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após a notificação.
4. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Prazos e regras de contagem

A contagem dos prazos no âmbito do contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do CCP, nomeadamente de acordo com as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 30.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 32.^a

Ajustamento da prestação de serviços

As quantidades de horas previstas no anexo II do convite são de cumprimento obrigatório, reservando-se o contraente público o direito de ajustar o âmbito da prestação de serviços, no decurso da execução do respetivo contrato, com fundamento em alterações orgânicas ou quaisquer outras, desde que não ultrapassem o preço contratual.

Cláusula 33.^a

Controlo, fiscalização e auditorias

1. O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O cocontratante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes aos serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos sejam solicitados pelo contraente público.
3. A qualquer momento o contraente público, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
4. As ações de supervisão e controlo por parte do contraente público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 34.^a

Recursos humanos e responsabilidade

1. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá o contraente público exigir a sua substituição por outro elemento com idêntico perfil/curriculum.

2. O cocontratante não pode alterar unilateralmente a composição da equipa encarregue da execução dos serviços sob pena de resolução do contrato e aplicação das penalidades contratuais.
3. Sempre que houver alteração ou substituição dos recursos humanos deverá o cocontratante informar o contraente público, com indicação dos dados exigidos no n.º 1 da presente cláusula.
4. O contraente público reserva-se o direito de recusar a admissão de quaisquer recursos humanos selecionados pelo cocontratante, sempre que comprovadamente se verificar que podem ser postas em causa questões ligadas à segurança dos serviços.
5. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o contraente público pela boa prestação dos mesmos.
6. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas aos recursos humanos afetos à prestação de serviços, nomeadamente, no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos recursos humanos, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
7. O cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo contraente público.

Cláusula 35.^a

Faltas dos recursos

1. Em caso de falta de algum dos recursos alocados para a prestação dos serviços, deverá o cocontratante assegurar a sua substituição imediata, de modo a garantir a correta execução dos serviços contratados.
2. Caso o cocontratante não consiga restabelecer a normal execução dos serviços no prazo máximo duas horas contadas desde o prazo fixado para início da execução dos

serviços diários serão aplicadas as penalidades conforme previsto no presente caderno de encargos.

3. Não obstante a aplicação de penalidades nos termos do n.º anterior, todas as horas de serviço não executadas não serão pagas, podendo, todavia, serem compensadas de acordo com as indicações do contraente público.
4. O cocontratante deverá, em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, reportar imediatamente a situação ao contraente público, na pessoa responsável pela gestão do contrato.

Cláusula 36.^a

Requisitos técnicos e níveis de serviços

1. A prestação de serviço de limpeza deve obedecer às condições estabelecidas no presente caderno de encargos.
2. Os serviços de limpeza a adquirir e as necessidades de bens a serem fornecidos encontram-se detalhados no anexo II do convite.
3. A prestação dos serviços deve obedecer aos níveis de serviço, requisitos técnicos, funcionais e ambientais e encontram-se divididas pelas seguintes tipologias de serviço a realizar:
 - a) Serviços de limpeza Programada Regular;
 - b) Serviços de Limpeza Programada Profunda;
 - c) Limpeza Não-Programada;
 - d) Limpeza Permanente (Piquete).
4. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes das especificações técnicas, bem como garantir os seguintes níveis de serviço:
 - a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas ao contraente público;
 - b) É da responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço e sua substituição (ex.: incorreção

no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço, impossibilidade de comparência ao serviço, férias, entre outras);

- c) Durante a vigência do contrato, o contraente público reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- d) Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a contraente pública não permitir/autorizar a permanência nas suas instalações e exigir a sua substituição por outro elemento com idêntico perfil;
- e) O cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo contraente público.
- f) As ações de supervisão e controlo por parte do contraente público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à sua prestação dos serviços.
- g) Assegurar a manutenção de 9 (nove) contentores asséticos nas instalações sanitárias femininas, procedendo a recolhas periódicas, respeitando e cumprindo toda a Legislação Ambiental, designadamente os contentores asséticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos.
- h) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante;
- i) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o cocontratante inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente

no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;

- j) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o cocontratante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- k) É da inteira responsabilidade do cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do contraente público destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- l) É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- m) Caso a contraente público ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do cocontratante, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
- n) O cocontratante obriga-se a apresentar à contraente público uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante, bem como a data de início e duração;
- o) O cocontratante obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- p) O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público;

- q) O Cocontratante deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pelo contraente público.
- r) O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
- s) É da responsabilidade do cocontratante a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.

Cláusula 37.^a

Requisitos ambientais

O cocontratante deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (poluição sonora);
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 06 setembro (solventes orgânicos);
- c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (procedimentos de gestão de resíduos);
- d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
- e) Despacho. n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).

Cláusula 38.^a

Especificações técnicas

1. Os serviços a realizar deverão considerar os seguintes resultados, por tipologia de área:

Limpeza Programada Regular

- a. Especificações para gabinetes, salas de reuniões, arquivo documental, bibliotecas, data centers, open spaces e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores, escadarias e varandas:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas

2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos moveis e dos utensílios/ equipamentos de escritório, informática e comunicações	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações
4	Limpeza / lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento
5	Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis
6	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante

b. Especificações para zonas de atendimento e circulação públicas, incluindo elevadores, escadarias, varandas e zona envolvente:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
3	Limpeza dos balcões de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas
4	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos
5	Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares
6	Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos	Não existência óbvia de pós ou areias; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras

		marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspeto original resultante da lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam
--	--	--

c. Especificações para estacionamento interior (garagens), arrecadações, oficinas e explanada e zona envolvente:

Principais Características		Resultados
1	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante

d. Especificações para instalações sanitárias e ginásios:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc
4	Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto abrílhantado
5	Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos

6	Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; correta reposição (i.e., não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem)
7	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante
8	Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros
9	Manutenção de contentores asséticos	Os contentores asséticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos

e. Especificações para áreas hospitalares, clínicas e laboratoriais:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza húmida do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas
2	Limpeza húmida de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
3	Limpeza húmida de pó, dedadas e humidades dos móveis e de todos os utensílios/equipamentos	Ausência de pó, dedadas, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa
4	Encerramento, recolha e transporte dos sacos com resíduos hospitalares para zona própria (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes de resíduos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o local indicado pela entidade adjudicante e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante. A recolha de resíduos dos diversos suportes existentes nos serviços, que contempla as seguintes atividades: 1.Encerramento e remoção do saco ; 2.Higienização dos suportes e reposição de novo saco; 3. Transporte para a zona destinada à recolha de resíduos

5	Limpeza húmida de superfícies, incluindo paredes e mobiliário	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies
6	Franjar o pavimento	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies
7	Limpeza húmida do pavimento com água e detergente	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies
8	Limpeza mecânica do pavimento	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa
9	Limpeza e desinfeção de quartos	Cumprimento de todos os pontos anteriores
10	Limpeza de derrames (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de resíduos sólidos ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa, devendo esta tarefa ser efetuada pela ordem que se indica: remover a matéria orgânica com material absorvente descartável (a fornecer pelos serviços); desinfetar com uma solução de lixívia (conforme recomendação da comissão de controlo de infeção); lavar com água e detergente; enxaguar; secar

Limpeza Programada Profunda

- a. Especificações para gabinetes, salas de reuniões, arquivo documental, bibliotecas, data centers, open spaces e restantes zonas privadas de circulação de pessoal, incluindo elevadores, escadarias e varandas:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido
2	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar
4	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados

5	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas
6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
7	Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades
8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixo ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das águas
9	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa
10	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; as cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa
11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração
12	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza
13	Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa
14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes,

		quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração
16	Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior
17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores
18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente
19	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão
20	Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco)
21	Limpeza de ralos de esgotos	Possibilidade de escoamento total das águas; Ausência de resíduos suscetíveis de serem removidos

b. Especificações para zonas de atendimento e circulação públicas, incluindo elevadores, escadarias, varandas e zona envolvente:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas
2	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido
3	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
4	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar
5	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados

6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
7	Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades
8	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe. Possibilidade de escoamento total das águas
9	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza
10	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa
11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração
12	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa
13	Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior
14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração
16	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da

		aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão
17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores
18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrílhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.

c. Especificações para estacionamento interior (garagens), arrecadações, oficinas e explanada e zona envolvente:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
2	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas nos locais a limpar
3	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados
4	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas
5	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas
6	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz
7	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
8	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis
9	Limpeza / lavagem do pavimento	Ausência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão; Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento
10	Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior
11	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos,

		desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
--	--	---

d. Especificações para instalações sanitárias e ginásios:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido
2	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar
4	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados
5	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas
6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
7	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrillhamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrillhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa
8	Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior
9	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
10	Limpeza de parapeitos e vidros e interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores

e. Especificações para áreas hospitalares, clínicas e laboratoriais:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas

2	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido
3	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés
4	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar
5	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados
6	Limpeza e desinfeção de portas interiores e exteriores	Ausência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
7	Desinfeção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades
8	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa
9	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; as cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa
10	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração
11	Desinfeção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior
12	Limpeza e desinfeção das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção
13	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa

14	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração
15	Limpeza de parapeitos, estores e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
16	Limpeza a fundo e desinfeção de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente
17	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza
18	Limpeza dos suportes dos cortinados	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas

f. Especificações para vidros:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores
2	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido

Limpeza Não-Programada

a. Especificações para limpeza não-programada:

Principais Características		Resultados
1	Limpeza Interior e Exterior de Vidros e Estores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos estores exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros exteriores
2	Limpeza de Fachadas	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados, líquidos, tintas e grafitis de difícil remoção
3	Limpeza de Fim de Obras	O estabelecimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção; Remoção e

		encaminhamento para tratamento adequado de todos os materiais pós-obra
4	Limpeza de Estacionamento Exteriores e Arruamentos	Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de folhas das árvores depositadas no chão, com especial enfoque nas épocas de Outono e Inverno; Não existência de resíduos e/ou lamas quer nas sarjetas quer nas respetivas grelhas que provoque o entupimento daquelas; os passeios, lancis e áreas asfaltadas não deverão apresentar manchas, lamas, pastilhas elásticas (nomeadamente junto aos edifícios), derrames de óleo ou detritos

Piquete Limpeza Permanente

b. Especificações para limpeza permanente:

Quando a ação de limpeza a executar pelo trabalhador de piquete for uma das ações definidas para a Limpeza Regular ou para a Limpeza Profunda, as características, o resultado esperado e a sua importância relativa serão aqueles que se encontram especificados para Limpeza Regular ou para a Limpeza Profunda.

2. As especificações genéricas dos consumíveis de casa de banho são os seguintes:

Papel Higiénico Jumbo mini - folha dupla

- Branco
- Gofrado
- 180m (±10%)
- Picotado
- Solúvel
- Reciclado
- Duplo

Toalhas de Mão Zig Zag 2 - folha dupla

- Branco
- 23 x 25 cm (±5%)
- ≥160 folhas por maço
- Reciclado
- Dupla
- Zig-Zag

Sabonete Líquido

- Líquido viscoso
- 2.800 cP de viscosidade
- 1.009 a 1.039 gr/mL de densidade a 20°C
- 5 a 6 de pH
- > 60% de biodegradável

Contentores Assépticos

- 9 contentores assépticos
- Plástico de alta densidade, não deformável e resistente ao fogo
- Tampa de metal revestido a nylon, resistente e desinfetável
- Gaveta intermédia, mecanismo automático ou pedal
- Capacidade 20L ($\pm 10\%$)
- Germicida: Não tóxico, inibidor de cheiros, destruidor vírus Hepatite B e Tuberculose (nas fases de vapor e líquida)

Cláusula 39.^a

Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o contraente público definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos na cláusula anterior e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos na parte II do presente caderno de encargos.
2. As auditorias são realizadas pelo gestor do contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pelo contraente público, acompanhada pelo responsável da limpeza por parte do cocontratante, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
3. Deverão ser realizadas no mínimo 2 auditorias anuais a cada instalação;
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas na cláusula anterior.
5. Uma avaliação do estado de limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;

6. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo gestor de contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores do cocontratante;
7. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade -grave ou muito grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave, sendo que duas infrações graves são consideradas como uma infração muito grave.

Cláusula 40.^a

Fornecimento de consumíveis

1. Os consumíveis de casa de banho serão entregues nas instalações mencionadas no anexo II do convite, durante o horário normal de expediente, obrigando-se o contraente público a emitir a fatura em nome da referida entidade.
2. Caso se mostre necessário, o cocontratante obriga-se a instalar o equipamento de suporte para os bens objeto do presente concurso, sem custos para contraente público.
3. As quantidades de consumíveis de casa de banho, mencionadas no anexo II do convite, poderão não ser requisitadas na sua totalidade durante a execução do contrato, não podendo o adjudicatário pedir qualquer indemnização caso se venha a verificar tal facto.
4. Atendendo a que as características dos produtos de casa de banho variam de fornecedor para fornecedor, as quantidades de bens referidas no anexo II do convite poderão ser ajustadas às unidades de venda do cocontratante.
5. Em caso de mudança de instalações ou de necessidade de entrega dos bens noutro local que não os constantes do anexo II do convite, o cocontratante obriga-se a manter as condições negociadas e a realizar a entrega, desde que a nova morada lhe seja comunicada pelo contraente público.
6. O valor da encomenda mínima é de 50€, sem custos adicionais de distribuição.
7. O prazo máximo para entrega dos bens é de cinco dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos bens rejeitados pela entidade adquirente deve ser

- efetuada dentro do prazo máximo de cinco dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição.
8. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente do contraente público, entre as 10h00 e as 17h00, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.
 9. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes.
 10. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - i. A data de entrega;
 - ii. Identificação do cocontratante;
 - iii. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - iv. Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - v. Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - vi. Indicação dos produtos;
 - vii. Preço de venda negociado.
 11. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
 12. O contraente público poderá proceder no momento de entrega dos bens às seguintes verificações:
 - i. Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - ii. Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
 13. Após verificação, a entidade adquirente pode:
 - i. Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - ii. Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - iii. Devolver os excedentes;
 - iv. Solicitar a entrega dos bens em falta.
 14. Se os cocontratantes não dispuserem dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, à entidade adquirente a sua

substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.

15. Nos casos previstos nas alíneas anteriores, os cocontratantes devem fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer.
16. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.
17. Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício.
18. Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo cocontratante, de acordo com as necessidades do organismo e a sua solicitação.
19. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do cocontratante e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias do organismo.
20. No momento de instalação dos equipamentos, o contraente público poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do cocontratante, bem como à formação presencial de elementos a designar.